

(IM)POSSIBILIDADE DE AÇÃO DE ALIMENTOS NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Gustavo Boletta Vieira¹

A Lei nº 9.099/95, conforme art. 3º, § 2º e art. 8º, veda expressamente a tramitação de ação de alimentos de natureza familiar no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis.

Todavia, a fim de aprofundar o assunto, seria possível tramitar nos juizados especiais ação de alimentos de natureza indenizatória (lucros cessantes), como por exemplo aquelas decorrentes de acidentes em que a parte sofreu lesão que a impossibilite de exercer a função laboral que anteriormente exercia para sua subsistência, necessitando ser indenizada por uma pensão alimentícia vitalícia ou até sua convalescença? Para responder tal pergunta, é necessário abordar sobre a competência – valor e matéria – dos juizados.

Quanto ao valor, é fundamental que eventual ação de alimentos de natureza indenizatória não exceda o valor de quarenta salários mínimos (art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.099/95) ou, no âmbito federal, não exceda o valor de sessenta salários mínimos (art. 3º da Lei nº 10.259/01). De acordo com o art. 292, inciso III, do Código de Processo Civil, o valor da ação de alimentos é a soma de 12 (doze) prestações mensais pedidas pelo autor. Caso contrário, tais ações não poderão tramitar nos juizados especiais por falta de competência.

A questão mais delicada refere-se à competência dos juizados quanto à matéria, que possui relação direta com a complexidade da causa, em virtude de eventual necessidade de produção de prova pericial.

Em relação a prova pericial, a sua necessidade deverá ser analisada caso a caso. Isso porque a simples manifestação de realizar prova complexa, por si só, não afasta a competência dos Juizados Especiais Cíveis, mormente quando não exauridos os instrumentos de investigação abarcados pela Lei nº 9.099/95, conforme dispõe o Enunciado Nº 2 da Turma Recursal Plena do Tribunal de Justiça do Paraná. Caso seja possível atestar a lesão sofrida e a necessidade de pensão alimentícia por meio de perícia informal, a ação de alimentos pleiteada poderá, em tese, tramitar no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis (Enunciado 12 do FONAJE – Fórum Nacional de Juizados Especiais). Se a demanda for complexa e prova pericial essencial, ainda que o valor da indenização esteja de acordo com os limites legais, a ação não poderá tramitar nos juizados, por incompetência quanto à matéria.

O tema envolvendo alimentos no âmbito dos juizados é bastante controverso. Argumenta-se que tal matéria ultrapasse a noção de menor complexidade, em razão do objeto da prova, sendo necessária a produção de prova pericial, bem como violaria o critério da simplicidade (art. 2º, *caput*, da Lei nº 9.099/95). Assim decidiu a 2ª Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR - 2ª Turma

¹ Advogado, membro da Comissão dos Juizados Especiais da OAB/PR. Email: gustavo@bbstadvocacia.com

Recursal - 20100013633-6 - Maringá - Rel.: Juiz Antonio Franco Ferreira Da Costa Neto - J. 18.01.2011).

Portanto, a possibilidade de uma ação de alimentos de natureza indenizatória tramitar nos juizados especiais possui hipóteses limitadas e é controverso o seu cabimento, havendo o risco de a petição inicial ser indeferida ou ser julgada improcedente por falta de competência, seja em razão do valor ou da matéria. A análise acerca do cabimento dependerá das circunstâncias e particularidades do caso concreto.